

42 – Ribeirão Nutrição Animal Ltda.
43 – Marlene Dier & Cia Ltda – ME.
44 – Jocam Agroindustrial Ltda EPP.
45 – RP Transportadora e Logística Ltda – ME.

Art.º - Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Cuiabá, 16 de dezembro de 2014.


ALAN FÁBIO PRADO ZANATTA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia
Presidente do CEDEM

RESOLUÇÃO N.º 093/2014

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL – CEDEM, criado pela Lei Complementar n.º 132, de 22 de julho de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 1.410, de 23 de setembro de 2003, com base nas deliberações de seus membros na 52ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 16 de dezembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o enquadramento no Fundo Partilhado de Investimentos Sociais – FUPIS nº 9.862/2012 das empresas:

- 01 - Advanced Empreendimentos Imobiliários Ltda – EPP, I.E. 13.417.738-0.
02 - BRDU SPE – Cuiabá 01 Ltda, I.E. 13.512.685-1.
03 - C. N. Duque & Cia Ltda, I.E. 13.561.243-8.
04 - Marcio Anderson Luiz ME, I.E. 13.428.151-9.
05 - Santa Maria Construções Ltda, I.E. 13.255.899-8.
06 - Xingu Bussiness Center Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda, I.E. 13.494.135-7.

Cuiabá, 16 de dezembro de 2014.


ALAN FÁBIO PRADO ZANATTA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia
Presidente do CEDEM

RESOLUÇÃO N.º 094/2014

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL – CEDEM, criado pela Lei Complementar n.º 132, de 22 de julho de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 1.410, de 23 de setembro de 2003, com base nas deliberações de seus membros na 52ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 16 de dezembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a suspensão temporária do Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial-PRODEIC, a partir de 01 de janeiro de 2015 da empresa **Industeca Indústria e Comércio de Madeiras Ltda**, processo nº 555.938/2013, Inscrição Estadual nº 13.200.332-5, CNPJ nº 04.295.040/0001-69 – Alta Floresta.

Cuiabá, 18 de dezembro de 2014.


ALAN FÁBIO PRADO ZANATTA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia
Presidente do CEDEM

RESOLUÇÃO N.º 14/2014 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre inclusão de empresas para benefício concedido através da Resolução nº 007/2014 do CONDEPRODEMAT – benefício fiscal APLs de Confeções.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso I Artigo 5º da Resolução nº 007/2014 do CONDEPRODEMAT e o caput do artigo 2º da Instrução Normativa nº 03/2014, que autoriza a Secretaria de Indústria, Comércio, Minas e Energia a proceder ao credenciamento dos contribuintes organizados em Arranjos Produtivos Locais – APL de Confeções;

CONSIDERANDO a necessidade de contribuir para o desenvolvimento das indústrias de confeções neste Estado, organizadas em Arranjos Produtivos Locais.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia - SICME, a Empresa participante do APL de Confeções para usufruir dos benefícios fiscais dos parágrafos 3º, 4º e 5º do Artigo 2º da Resolução nº 007/2014 do CONDEPRODEMAT,

Empresas: **Rodrigo Cunha Boaventura- ME**

CNPJ: 11.162.263./0001-13

INSC. ESTADUAL: 13.377.615-8

Município: Cuiabá/MT.

Empresas: **Buzzi & Buzzi Ltda**

CNPJ: 70.436.704./0001-97

INSC. ESTADUAL: 13.147.392-1

Município: Alta Floresta/MT.

2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 18 de Dezembro de 2014.


ALAN FÁBIO PRADO ZANATTA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 70/2014/DG/ESP/SES - MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOCÊNCIA, NA DISCIPLINA DE: DISPERSÃO – COMPETÊNCIA I – II - III, NO CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EM AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-ACS, COM CARGA HORÁRIA DE: 176 (CENTO E SETENTA E SEIS) HORAS.

MUNICÍPIO: NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT

VIGÊNCIA: I- 07/10/2014 A 11/11/2014, II- 11/11/2014 A 06/12/2014 E III- 16/12/2014 A 20/12/2014

CONTRATADO (A): THAYS BERTO GINDRI

CONTRATO Nº 78/2014/DG/ESP/SES - MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOCÊNCIA, NO CURSO DE CAPACITAÇÃO EM AIDIP- NEONATAL, COM CARGA HORÁRIA DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.

MUNICÍPIO: CUIABÁ/MT

VIGÊNCIA: 03/12/2014 A 05/12/2014.

CONTRATADO (A): YANA KEILA ROSSETTO

CONTRATO Nº 79/2014/DG/ESP/SES - MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOCÊNCIA, NO CURSO DE CAPACITAÇÃO EM AIDIP-NEONATAL, COM CARGA HORÁRIA DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.

MUNICÍPIO: CUIABÁ/MT

VIGÊNCIA: 03/12/2014 A 05/12/2014

CONTRATADO (A): SANDRA COENGA DE SOUZA

CONTRATO Nº 80/2014/DG/ESP/SES - MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOCÊNCIA, NO CURSO DE CAPACITAÇÃO EM AIDIP-NEONATAL, COM CARGA HORÁRIA DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.

MUNICÍPIO: CUIABÁ/MT

VIGÊNCIA: 03/12/2014 A 05/12/2014

CONTRATADO (A): INGRID LETICIA FERNANDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 233/2014/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO a publicação da Portaria Nº 022/GBSES/2014, na data de 04 de fevereiro de 2014.

R E S O L V E:

Art. 1º Recompor a Comissão Permanente de Contratos de Gestão (CPCG), que passa a ter a seguinte composição:

COORDENAÇÃO			
NOME	CARGO	Matrícula	ENTRADA NA CPCG
João Santana Botelho	Assessor Especial	1235146	01/2014
SECRETARIA			
NOME	CARGO	Matrícula	ENTRADA NA CPCG
Thamara Rizzia da S. Machado	Assistente Técnico	257870	07/2014
NÚCLEO JURÍDICO			
NOME	CARGO	Matrícula	ENTRADA NA CPCG
Gleids Duarte Martins de Souza	Assessora Especial	1097170087	06/2011
NÚCLEO TÉCNICO			
NOME	CARGO	Matrícula	ENTRADA NA CPCG
Rita Gatto	PTNSSS do SUS	57351	10/2011
Camila Trentin Zandoná	PTNSSS do SUS	123210	09/2012
Jandira Luzia Teixeira da Costa	PTNSSS do SUS	123920	11/2013
Eterna Mariza Montalvão	PTNMSS do SUS	44503	01/2014
Suziane Raquel de Oliveira Reveles	Assessora Especial	240813	04/2014
Inês de Souza Leite Sukert	PTNSSS do SUS	120063	07/2013

NÚCLEO CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL			
NOME	CARGO	Matricula	ENTRADA NA CPCG
Milton Alves Pedroso	PTNSSS do SUS	58328	10/2011
Wilson Benedito Marino de Arruda	PTNMSS do SUS	421480017	10/2011
Núbia Santana do Nascimento Oliveira	PTNSSS do SUS	94412	02/2012
Drielli Martinez Ferreira Lima	Assessora Técnica	249278	06/2013
Eduardo Levy Guimarães	Assessor Especial	131274	01/2014
Áurea Kelly de Oliveira Campos	PTNSSS do SUS	58317	01/2014
Mário Formighieri Cavalcanti	PTNMSS do SUS	117152	11/2014
Marisa Molter Volpe	PTNSSS do SUS	85130	11/2014
NÚCLEOS REGIONAIS			
HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO			
NOME	CARGO	Matricula	ENTRADA NA CPCG
Eni Maria Ruiz Rodrigues do Prado	PTNMSS do SUS	436973	08/2013
Ligia Souza Leite	PTNSSS do SUS	108599	01/2014
Ione de Carvalho	PTNMSS do SUS	90087	01/2014

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 085/2014/GBSES, publicada no Diário Oficial do Estado em 05/06/2014.

Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2014.

(original assinado)

JORGE ARAÚJO LAFETÁ NETO

Secretário de Estado de Saúde

* Republica-se por ter saído incompleto no Diário Oficial do Estado de 17/12/2014.

PORTARIA CONJUNTA Nº 713/2014/AGE-COR/SES

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 69 e 75, § 1º da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 213, de 09/07/2005 e o **SECRETÁRIO AUDITOR-GERAL DO ESTADO** em razão da competência que lhe é atribuída pelo art. 8º da Lei Complementar nº 413 de 20/12/2010.

Considerando o pedido formulado pela Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar nº 009/2013/AGE, devidamente fundamentado;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

RESOLVEM:

Art. 1º Designar os atuais membros da Comissão Processante instituído pela Portaria Conjunta nº 235/2013/AGE-COR/SES publicada no D.O.E em 18/07/2013, para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar supracitado.

Art. 2º Conceder, o prazo de 60 (sessenta) dias, com efeitos a partir de 29 de novembro de 2014, para a conclusão do referido Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 26 de novembro de 2014.

(original assinado)

JORGE ARAÚJO LAFETÁ NETO

Secretário de Estado de Saúde

(original assinado)

JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO

Secretário Auditor-Geral do Estado

PORTARIA CONJUNTA Nº 712/2014/AGE-COR/SES

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 69 e 75, §1º da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 213, de 09/07/2005 e o **SECRETÁRIO AUDITOR-GERAL DO ESTADO** em razão da competência que lhe é atribuída pelo art. 8º da Lei Complementar nº 413 de 20/12/2010.

Considerando o pedido formulado pela Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar nº 012/2013/AGE, devidamente fundamentado;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

RESOLVEM:

Art. 1º Designar os atuais membros da Comissão Processante instituído pela Portaria Conjunta nº 383/2013/AGE-COR/SES publicada no D.O.E em 01/10/2013, para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar supracitado.

Art. 2º Conceder, o prazo de 60 (sessenta) dias, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2014, para a conclusão do referido Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 26 de novembro de 2014.

(original assinado)

JORGE ARAÚJO LAFETÁ NETO

Secretário de Estado de Saúde

(original assinado)

JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO

Secretário Auditor-Geral do Estado

PORTARIA CONJUNTA Nº 695/2014/AGE-COR/SES

A **SECRETÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE** no uso das atribuições conferidas pelo art. 99 da Lei Complementar nº 207/2004 e o **SECRETÁRIO AUDITOR GERAL DO ESTADO**, em consonância com o art. 8º da Lei Complementar nº 413/2010.

Considerando o Processo Administrativo Disciplinar de protocolo n. 54866/2013, instaurado pela Portaria Conjunta n. 647/2012/AGE-COR/SES, publicada no Diário Oficial do Estado em 30/01/2013;

Considerando que houve a regular apuração dos fatos, observado o Princípio da Legalidade e garantidos os da Ampla Defesa e Contraditório;

Considerando que da análise da Comissão Processante e do Julgamento proferido foi considerada como praticada infração disciplinar pela servidora Joelina Maria Gomes da Costa, descrita no inciso II, do artigo 143 da Lei Complementar n. 04/1990.

RESOLVEM:

Art. 1º Aplicar a pena de repreensão à Joelina Maria Gomes da Costa, matrícula funcional n. 42409, pelos motivos fáticos carreados aos autos processo.

Art. 2º Determinar que seja colhido o ciente da Servidora e após o encaminhamento à Superintendência de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 13 de novembro de 2014.

(original assinado)

JORGE ARAÚJO LAFETÁ NETO

Secretário de Estado de Saúde

(original assinado)

JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO

Secretário Auditor-Geral do Estado

PORTARIA CONJUNTA Nº 714/2014/AGE-COR/SES

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 69 e 75, § 1º da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 213, de 09/07/2005 e o **SECRETÁRIO AUDITOR-GERAL DO ESTADO** em razão da competência que lhe é atribuída pelo art. 8º da Lei Complementar nº 413 de 20/12/2010.

Considerando o pedido formulado pela Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar nº 041/2013, devidamente fundamentado;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

RESOLVEM:

Art. 1º Designar os atuais membros da Comissão Processante instituído pela Portaria Conjunta nº 413/2013/AGE-COR/SES publicada no D.O.E em 27/09/2013, para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar supracitado.

Art. 2º Conceder, o prazo de 60 (sessenta) dias, com efeitos a partir de 20 de novembro de 2014, para a conclusão do referido Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 26 de novembro de 2014.

(original assinado)

JORGE ARAÚJO LAFETÁ NETO

Secretário de Estado de Saúde

(original assinado)

JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO

Secretário Auditor-Geral do Estado

PORTARIA Nº 234/2014/GBSES

Dispõe sobre o registro e controle de assiduidade e pontualidade dos servidores efetivos, comissionados e cedidos, além dos estagiários e eventuais contratos temporários e terceirizados, que atuam nas unidades integrantes da Secretaria de Estado de Saúde – SES/MT.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO as disposições contidas na Constituição Federal e demais legislações do trabalho em vigor;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 04/90 e suas alterações, que instituiu o Estatuto do Servidor Público do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Lei complementar nº 112/2002 que instituiu o Código de Ética Funcional do Servidor Público Civil do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 441/2011, que institui a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde - SUS da Secretaria de Estado de Saúde- SES do Poder Executivo do Estado;

CONSIDERANDO a regulamentação trazida pelo Decreto nº 2.129, de 11 de dezembro de 2003, CONSIDERANDO a Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego n. 1.510, de 21 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 61, §2º do Decreto Lei 5.452, de 01 de maio de 1943; CONSIDERANDO o disposto no art.22, §2º do Decreto n. 5.263, de 14 de outubro de 2002;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir flexibilidade aos gestores públicos para a composição de faixas de horário de trabalho, fixadas em conformidade com o interesse público; e

CONSIDERANDO a necessidade de monitorar de maneira eficiente a frequência e a assiduidade dos servidores que atuam na SES/MT, para garantir a manutenção dos serviços à sociedade de forma ágil e confiável, além de zelar pela conduta ética na instituição;

CONSIDERANDO o teor da Portaria 018/2014, publicada no Diário Oficial do dia 29 de janeiro de 2014, que delegou ao Secretário Adjunto de Administração Sistemática, as responsabilidades afetas pela Superintendência de Gestão de Pessoas, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde.

RESOLVE:

DO SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 1º Fica definida a utilização do Sistema de Controle de Frequência adotado e informado oficialmente pela Superintendência de Gestão de Pessoas - SGP da SES como instrumento gerencial para controle da frequência, assiduidade e pontualidade dos servidores efetivos, comissionados, contratados temporários, estagiários, terceirizados e cedidos de outras unidades, que estejam lotados na Secretaria de Estado de Saúde – SES/MT.

§ 1º O programa de tratamento no Sistema de Controle de Frequência adotado e informado oficialmente pela Superintendência de Gestão de Pessoas - SGP da SES deverá ser diferenciado para trabalhadores estatutários e celetistas.

§ 2º Será disponibilizado ao servidor o comprovante de acesso diário e em tempo real ao instrumento de controle dos registros individuais de frequência, sejam eles online e impresso, para possibilitar o controle de sua carga horária e banco de horas quando for o caso;

§ 3º O servidor terá direito ao recebimento gratuito de apenas um (01) crachá funcional, devendo o custo dos demais ser arcado pelo solicitante, conforme Termo de Responsabilidade, constante no Anexo I e de acordo com o valor de mercado, salvo em caso de roubo ou furto, comprovado mediante registro de boletim de ocorrência, bem como desgaste natural do uso.

§ 4º Na eventual hipótese de perda, extravio ou esquecimento do crachá funcional, a frequência poderá ser registrada mediante o uso do crachá provisório, sendo vedada a sua retirada da unidade, ou na sua falta, será utilizado o código adequado previsto no anexo III desta portaria.

Art. 2º Nos casos de indisponibilidade, operacional ou temporária, do sistema de controle de frequência oficial, o registro deverá ser feito de outra forma autorizada pela Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP/SES), ou, em não havendo, de forma manual junto à chefia direta do servidor ou setor designado pelo gestor da Unidade, devendo tal fato constar no Relatório de Frequência Mensal (vide Anexo II), a ser encaminhado a SGP/SES até o quinto dia útil de cada mês.

§ 1º Deverão obrigatoriamente constar no Relatório de Frequência, os eventos ocorridos de acordo com a lista de “Códigos de Ocorrência Oficial – SES” (vide Anexo III), podendo também ser considerado.

§ 2º Somente serão aceitos os registros de frequência confeccionados de forma manual assinado pela chefia imediata que sejam provenientes de unidades ou locais de prestação de serviços vinculados diretamente a uma das unidades da SES que ainda não possuam o sistema de controle de frequência oficial assim como nos casos de eventual problema com o sistema e leitura.

Art. 3º Os servidores que estejam no exercício normal de suas atividades deverão efetuar o cadastro no sistema de controle de frequência oficial nos seguintes locais:

I – Nas dependências da SGP/SES, para os servidores lotados em uma das unidades do Nível Central;

II – Na própria unidade de lotação, para os servidores lotados em uma das unidades descentralizadas da SES/MT situada em Cuiabá/MT;

III – Nos Escritórios Regionais e Hospitais Regionais que se encontrem sob a gestão direta ou indireta da SES/MT, para os servidores lotados em uma daquelas unidades.

Parágrafo Único. Os servidores que até a entrada em vigor desta portaria estejam afastados por motivos de usufruto regular de férias ou licença e outros afins, deverão efetuar o respectivo cadastro em até dez dias úteis após o retorno às atividades, sob pena de perda direta proporcional do subsídio mensal até que ocorra a respectiva regularização, salvo em casos que a administração publica der causa.

Art. 4º O gerenciamento do Sistema de Controle da frequência, assiduidade e pontualidade é de competência do Secretário da Pasta ou a quem ele designar em conjunto com a SGP/SES, com a

de 2013, conforme planilhas anexas a esta portaria, nos termos do Art. 9º do Decreto nº 3.006 de 05 de maio de 2004.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P.T.N.S. SERV. SAÚDE DO SUS

107319	1	Elson Lemes de Moraes	9,7
52665	1	Gilmar Ferreira do Espírito Santo	10
63774	1	Leine Carla Monteiro a Silva Pereira	9,77

P.T.N.M. SERV. SAÚDE DO SUS

118068	1	Claudiana Duarte da Silva e Souza	9,76
41674	2	Creuza Miguel Pereira	9,91
94470	1	Lilian Mendonça do Amaral	9,02
120058	1	Maria de Lourdes de Araujo Barros	9,08
111665	1	Rodrigo Reis Santos Franca	9,19
111316	1	Rosemeire da Silva Marques	9,44

P. APOIO S.S. SUS

29319	1	Osney Correa de Oliveira	9,54
-------	---	--------------------------	------

Técnico da Área Instrumental

111934	6	Luiz Gustavo Dourado Castanheira	9,99
--------	---	----------------------------------	------

Registra.Publica e Cumpra-Se.

Cuiabá-MT, 31 de Janeiro de 2014.

Jorge Luiz de Arruda

Presidente da Comissão Central de Avaliação de Desempenho – CCAD

Jorge Araújo Lafetá Neto

Secretário de Estado de Saúde

ORIGINAL ASSINADO

PORTARIA Nº 015/2014/CCAD/CADQV/SGP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 441 de 24 de outubro de 2011 e no Decreto nº 3006 de 05 de maio de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar as Avaliações de Desempenho dos Servidores da Secretaria de Estado de Saúde referente ao ano de 2010, conforme planilhas anexas a esta portaria, nos termos do Art. 9º do Decreto nº 3.006 de 05 de maio de 2004.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P.T.N.S. SERV. SAÚDE DO SUS

52665	1	Gilmar Ferreira do Espírito Santo	10
95739	1	Claudia Doratioto	9,96

Registra.Publica e Cumpra-Se.

Cuiabá-MT, 31 de Janeiro de 2014.

Jorge Luiz de Arruda

Presidente da Comissão Central de Avaliação de Desempenho – CCAD

Jorge Araújo Lafetá Neto

Secretário de Estado de Saúde

ORIGINAL ASSINADO

PORTARIA Nº 016/2014/CCAD/CADQV/SGP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 441 de 24 de outubro de 2011 e no Decreto nº 3006 de 05 de maio de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar as Avaliações de Desempenho dos Servidores da Secretaria de Estado de Saúde referente ao ano de 2011, conforme planilhas anexas a esta portaria, nos termos do Art. 9º do Decreto nº 3.006 de 05 de maio de 2004.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P.T.N.S. SERV. SAÚDE DO SUS

52665	1	Gilmar Ferreira do Espírito Santo	10
-------	---	-----------------------------------	----

P.T.N.M. SERV. SAÚDE DO SUS

117986	1	Abigail Souza Rosa	9,89
116045	1	Patricia Terezinha Gonçalves	9,70

Registra.Publica e Cumpra-Se.

Cuiabá-MT, 31 de Janeiro de 2014.

Jorge Luiz de Arruda

Presidente da Comissão Central de Avaliação de Desempenho – CCAD

Jorge Araújo Lafetá Neto

Secretário de Estado de Saúde

ORIGINAL ASSINADO

PORTARIA N. 0022/GBSES/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o artigo 197 da Constituição Federal de 1988, em que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado;

Considerando o artigo 218 da Constituição Estadual que estabelece que as ações e serviços de saúde do Estado são de natureza pública, cabendo aos Poderes Públicos Estadual e Municipal dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle;

Considerando o inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica do SUS n. 8.080, de 19/09/1990, que estabelece as instâncias e mecanismos de controle, avaliação e de fiscalização das ações e serviços de saúde;

Considerando a Lei Complementar n. 22, de 09/11/1992, que institui o Código Estadual de Saúde, dispondo sobre a organização, a regulamentação, a fiscalização e o controle das ações e dos serviços de saúde no Estado;

Considerando a Lei Complementar n.150, de 08 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais – OS no âmbito do Poder Executivo Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, a Comissão Permanente de Contratos de Gestão - CPCG, no âmbito interno da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso - SES/MT.

Art. 2º A CPCG tem por finalidade realizar o monitoramento, controle e avaliação dos Contratos de Gestão, celebrados entre a Secretaria de Estado de Saúde e pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos qualificados no âmbito do Estado de Mato Grosso como Organizações Sociais.

Art. 3º Compete à CPCG:

a) Acompanhar o desempenho da Organização Social frente ao cumprimento das metas estabelecidas no Contrato de Gestão, através dos relatórios trimestrais.

b) Realizar reuniões com a participação dos Escritórios Regionais de Saúde e Entidades Contratadas, bem como, com as áreas técnicas correlacionadas, para avaliação do período de execução do contrato de gestão, bem como, propor alterações de metas quantitativas, qualitativas e financeiras que se fizerem necessárias, conforme estabelecido nos respectivos contratos de gestão;

c) Registrar em ata as reuniões realizadas que deverão ser assinadas pelos seus membros e participantes presentes;

d) Propor a inclusão de serviços, revisão de metas quantitativas e qualitativas pactuadas, repactuação de valores e a alteração dos indicadores de desempenho, sempre julgar necessários;

e) Propor acordos, ações corretivas e outras sugestões e/ou recomendações decorrentes do acompanhamento;

f) Analisar, preliminarmente, propostas de implantação de novos serviços;

g) Elaborar Relatórios Técnicos, com análise conclusiva, sobre a execução dos contratos de gestão quanto ao alcance das metas pactuadas, com base nos relatórios de acompanhamento, no sistema de gestão e em outras informações;

h) Consolidar e disponibilizar as informações a serem direcionadas à organização social e aos gestores da SES/MT, visando subsidiar tomada de decisões;

i) Aprovar as aquisições de bens móveis e utensílios, bem como, execução de reformas, adequações, obras e demais projetos necessários, conforme estabelecido nos respectivos contratos de gestão;

j) Aprovar os Regulamentos que serão adotados para contratação de obras e serviços, bem como, para compras e contratação de recursos humanos com emprego de recursos financeiros provenientes do contrato de gestão;

k) Acompanhar, juntamente com o setor competente da SES/MT, a utilização e destinação dos bens públicos cedidos às Entidades Contratadas;

l) Receber as prestações de contas e submetê-la ao setor competente para análise;

m) Interagir com os demais setores da SES/MT, para dar agilidade aos processos, sempre que necessário;

n) Informar ao Secretário de Estado de Saúde sobre quaisquer impropriedades verificadas, buscando sua correção tempestiva;

o) Emitir normatizações, pareceres e manifestações, quando necessário;

p) Realizar suas funções zelando sempre por todos os princípios constitucionais da administração pública.

Art. 4º A CPCG terá a seguinte composição:

COORDENAÇÃO			
NOME	PERFIL	MATRÍCULA	Entrada na CPCG
João Santana Botelho	Contador	1235146	01/2014
SECRETARIA			
NOME	PERFIL	MATRÍCULA	Entrada na CPCG
Eveline de Assis Viana Medeiros	Psicopedagoga	240281	04/2013
Fernanda Protti Grosso Estrada	Assessora Técnica	120052	11/2013
Rafaela Ferreira Macedo	Assessora Técnica	251690	12/2013
Aurea Kelly de Oliveira Campos	Administradora	58317	01/2014
ASSESSORIA JURÍDICA			
NOME	PERFIL	MATRÍCULA	Entrada na CPCG
Daniela Costa Barbosa do Carmo	Direito	225274	12/2013
Luzia Aparecida Alves de Abreu Sartori	Técnica em Contabilidade/Direito	126920	01/2014
ASSESSORIA TÉCNICA			
NOME	PERFIL	MATRÍCULA	Entrada na CPCG
Márcia Regina Gomes Pereira	Enfermeira	58628	06/2011
Rita Gatto	Enfermeira	57351	10/2011
Sandra Cristina Domingues Lima	Fisioterapeuta	91403	08/2012
Camila Trentin Zandoná	Farmacêutica	123210	09/2012
Silvana Salomão Cury Veloso	Farmacêutica	63803	09/2012
Enori Junges	Médico	47096	06/2013
Inês de Souza Leite Sukert	Enfermeira	120063	07/2013
Jandira Luzia Teixeira da Costa	Assistente Social	123920	11/2013
Eterna Mariza Montalvão	Assistente de Administração	44503	01/2014
Milton José Nantes Santos	Administrador Hospitalar	113076	01/2014
ASSESSORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL			
NOME	PERFIL	MATRÍCULA	Entrada na CPCG
Milton Alves Pedroso	Contador	58328	10/2011
Wilson Benedito Marino de Arruda	Técnico em Contabilidade	421480017	10/2011
Núbia Santana do Nascimento Oliveira	Administradora Hospitalar	94412	02/2012
Drielli Martinez Ferreira Lima	Contadora	249278	06/2013
Eduardo Levy Guimarães	Assessor Especial	131274	01/2014
Abelardo Augusto Ribeiro	Economista	93217	01/2014
NÚCLEOS REGIONAIS			
HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO			
NOME	PERFIL	MATRÍCULA	Entrada na CPCG
Eni Maria Ruiz Rodrigues do Prado	Téc. em Radiologia	436973	08/2013
Ligia Souza Leite	Enfermeira	108599	01/2014
Ione de Carvalho	Assistente de Administração	90087	01/2014
HOSPITAL REGIONAL DE COLÍDER			
Adriano Pereira dos Santos		24462	04/2013
Ioni Oliveira dos Santos	Biólogo	40823	04/2013
Kelsilene Soler	Enfermeira	694410	04/2013
Marise Isolani	Enfermeira	69439	04/2013
HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA			
Catia Cristiani Heissler Oliveira	Bióloga	100506	04/2013
Evânia Maria Roman Buzzola	Enfermeira	94954	09/2013
Miriam Godinho Ferreira de Melo	Enfermeira	42097	04/2013
Rosângela Roque Leles Gaudêncio	Bióloga	55539	09/2013
Izabete Soares de Oliveira	Auxiliar de Laboratório	43008	01/2014

Art. 5º A CPCG está vinculada diretamente ao Gabinete do Secretário de Estado de Saúde.

Art. 6º A CPCG se reportará diretamente ao Secretário de Estado de Saúde por meio do seu Coordenador.

Art. 7º Os membros da CPCG executarão seus trabalhos em regime de dedicação exclusiva, ficando autorizada à alteração de horário e dia de descanso mediante compensação.

Parágrafo Único. Os servidores que compõem os Núcleos Regionais executarão seus trabalhos em regime de dedicação exclusiva, exceto para desempenho de função nos Escritórios Regionais de Saúde e sua jornada de trabalho seja compatível.

Art. 8º Fica autorizada concessão de 40h semanais aos servidores com jornada de 30h semanais que sejam integrantes da CPCG, mediante pagamento de adicional de Regime Extraordinário de Trabalho previsto nos termos do inc. II, art. 58 da LC 441/2011, enquanto perdurarem os trabalhos.

Art. 9º Fica assegurado aos membros da CPCG o direito à formação de banco de horas, para usufruto mediante folgas a serem posteriormente usufruídas para a jornada de trabalho que efetivamente ultrapassar as 40 horas semanais.

Art. 10. A frequência dos membros será acompanhada e atestada pela Coordenação da CPCG.

Art. 11. Os membros da CPCG terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, prorrogável por igual período, para elaborar o seu Regimento Interno que definirá seu funcionamento e atribuições.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de janeiro de 2014, revogando-se em especial a Portaria n. 085/2011/GBSES publicada em 09/06/2011 e a Portaria n. 005/2014/GBSES publicada em 08/01/2014, bem como, as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 04 de fevereiro de 2014.

(original assinado)
JORGE ARAUJO LAFETÁ NETO
Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso